



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PROJETO DE LEI Nº. 658/2015

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

ELIEL PRIOLI E ANTONIO DA COSTA FILHO, VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua “Angelo Sasso”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se **“PRAÇA FRANCISCO CÂNDIDO FILHO”**.

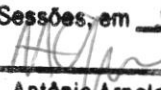
ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

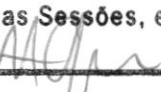
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 15 de Maio de 2015.

ELIEL PRIOLI
Vereador

ANTONIO DA COSTA FILHO
Vereador

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 18/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

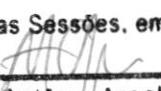
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 18/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

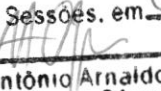
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 18/05/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01/06/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01/06/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 01/06/15

Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



BIOGRAFIA

NOME: Francisco Cândido Filho
DATA NASCIMENTO: 14-09-1927
NATURALIDADE: Monte Azul Pta SP
NACIONALIDADE: Brasileira
PAI: Francisco Cândido
FILIAÇÃO: Mãe: Rosina Maria dos Reis Cândido
RG.Nº 6.958.057-SP - CIC.Nº
ESPOSA(O): Santa Rosa Garcia Cândido
FILHOS: Maria de Lourdes, Elza Maria, Francisco Carlos, e
Marcia Santa
NETOS: Daniela Luiz Henrique, Guilherme, Gabriela, Gabriel,
Marcelo, Mariane, Miguel e Mirian
GRAU INSTRUÇÃO - ESCOLARIDADE: 4ª Série
PROFISSÃO: MOTORISTA
ENDEREÇO: Rua Benjamin Constant Nº 391
(CASO FALECIDO (A) CONSTAR A DATA) FALECIDO DATA 18/07/1989

OBSERVAÇÃO: (INFORMAR TODAS ATIVIDADES, REALIZAÇÕES E OS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADO PELO HOMENAGEADO AO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.);

MOTORISTA-DE-TRANSPORTE ESCOLAR
MOTORISTA-E-ENTREGADOR Loja MOVEIS ELETRO MAP. proprietario Sebastião
MACHADO.
PRESTOU SERVIÇO PARA SR. ex Prefeito Almir Lina BORGES
PRESTOU SERVIÇO PARA FAMILIA JUNQUEIRA
TRANSPORTOU Café DA FAZENDA SÃO GERALDO DE SR ALMIR Lina BORGES

(se necessário continuar no verso ou em outra folha)

Monte Azul Paulista, 13 de MAIO de 2015

(assinatura do responsável pelas informações)

NOME: Francisco Carlos Cândido
END: Rua Emilio PALIN nº 271
CIDADE: Monte Azul Paulista - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



PARECER JURÍDICO n.: 016/2015

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Projeto de Lei 658/2015 que dispõe sobre “Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências”.

1. Relatório:

Trata-se da legalidade do Projeto de Lei 658/2015 que dispõe sobre Denominação da Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua “Angelo Sasso”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP, e dá outras providências.

2. Fundamentação:

De autoria dos Vereadores Eliel Prioli e Antonio da Costa Filho, o Projeto de Lei 658, de 15 de maio de 2015, dispõe sobre a denominação do local acima mencionado.

Na qualidade de Procurador Jurídica deste Legislativo, cabe proceder seu exame, quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br



Nos termos do artigo 168, III do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei cabe ao Vereador. Assim, o vereador tem legitimidade para a propositura do referido Projeto de Lei, sendo, portanto constitucional quanto à legitimação.

Em conformidade com o A Lei Orgânica do município de Monte Azul Paulista, em seu artigo 12 determina que:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

...

XV - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

Ainda o referido Projeto de Lei apresenta-se em conformidade com a Lei nº. 1.015 de 19 de Junho de 1991, que institui normas para a denominação de vias, próprios e logradouros públicos do Município, não havendo portanto objeção legal à sua aprovação.

Quanto às denominações apresentadas no Projeto de Lei, compete às Comissões Permanentes, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal à análise, discussão e aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramontezul.sp.gov.br



3. Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que não há impedimento legal que inviabilize a aprovação do Projeto de Lei 658/2015. A aprovação ou não das denominações propostas às vias e praças públicas, é de competência da Câmara Municipal. Sendo assim, S.M.J é o parecer submeto à apreciação de Vossas Excelências.

Monte Azul Paulista, 27 de Maio de 2015

WILSON RODRIGO GARCIA

Procurador Jurídico

OAB/SP-276.158

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
27	05 / 2015
pp Antonio Sérgio Fernandes	
Diretor Administrativo	
Às	9:15 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assunto : Projeto de Lei nº 658, de 15 de Maio de 2015.

DISPONDO SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

DECISÃO DAS COMISSÕES

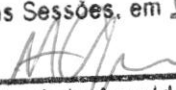
Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e, Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem o cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 658, de 15 de Maio de 2015 - Dispondo sobre: Denominação de Praça nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências - (Praça Francisco Cândido Filho), em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

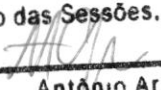
Monte Azul Paulista, 29 de Maio de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	JOSÉ ALFREDO PEREZ CÂNTORI PRESIDENTE	PERCIVAL ROGGE PRESIDENTE
ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	ELIEL PRIOLI RELATOR	FÁBIO JERÔNIMO MARQUES RELATORA
ANTONIO DA COSTA FILHO MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	ONILDA BARBOSA DOS S. ROCHA MEMBRO

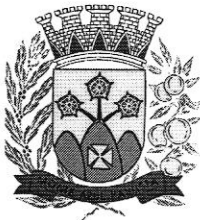


Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 01 06 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 01 06 15


Antônio Arnaldo Gurjon
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1291/2015



REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº. 658, de 15 de Maio de 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

OS VEADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - A Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua “Angelo Sasso”, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se “**PRAÇA FRANCISCO CÂNDIDO FILHO**”.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

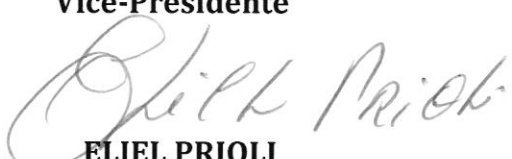
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Junho de 2015.


ANTONIO ARNALDO GURJON
Presidente


ANTONIO DA COSTA FILHO
Vice-Presidente


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
1º Secretário


ELIEL PRIOLI
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



LEI Nº 2.005, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua "Angelo Sasso", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "**PRAÇA FRANCISCO CÂNDIDO FILHO**".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.004, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº. 1428, de 23 de abril de 2004, que dispõe sobre a reorganização administrativa e a reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura de Monte Azul Paulista.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para 20 (vinte) horas a carga horária do Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica alterada para 08 a referenciado Emprego de provimento efetivo, de Engenheiro Agrônomo, que integra o quadro de servidores da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As alterações dos artigos 1º e 2º da presente lei, apenas poderá ocorrer, quando facultado ao funcionário a anuência de redução da jornada de trabalho, com o devido reajuste salarial

Artigo 4º - O Anexo I – Empregos de Provimento Efetivo da Lei nº1428 de 23 de abril de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo da presente Lei.

Artigo 5º -As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigora data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

ANEXO I
EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANT	SITUAÇÃO ATUAL DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL/OU PRODUTIVIDADE	REF.
04	Procurador Jurídico	20/40	10/10 –A
06	Assessor Jurídico	40	06
21	Agente Administrativo de Saúde	40	02
18	Agente Administrativo I	40	06
18	Agente Administrativo II	40	09
02	Agente de Almoxarifado	40	06
47	Agente Comunitário de Saúde	40	01
10	Agente de Controle de Vetores	40	02
33	Agente de Cozinha	40	01
17	Agente de Organização Escolar I	40	02
10	Agente de Organização Escolar II	40	03
06	Agente de Saúde	40	02
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	03
60	Agente de Serviços Escolar	40	01
65	Agente de Serviços Gerais	44	01
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	44	02
40	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiro, Ajudante de Eletricista, Ajudante de	44	03

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.005, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Praça nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Praça situada entre a Vicinal Dr. Moacir Alves de Lima e Rua "Angelo Sasso", nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "PRAÇA FRANCISCO CÂNDIDO FILHO".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 2.006, DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE: Denominação de Academia ao ar livre situada na Praça João Prioli, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista-SP., e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - A Academia ao ar livre situada na Praça João Prioli, nesta cidade e Comarca de Monte Azul Paulista – SP., passa a denominar-se "ACADEMIA MARIA PEREIRA DA SILVA PRIOLI".

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, inclusive com placas indicativas das denominações, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de Junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de junho de 2015.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município